



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRESIDÊNCIA

Ref.: Protocolo **SEI 1881/2024**

**DECISÃO**

Vistos em exame.

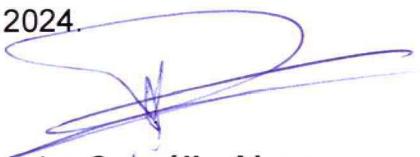
1. Considerando as informações contidas nos autos do presente processo administrativo, e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (**Parecer nº 100/2024/APRES**), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, **ratifico** a decisão exarada pela Diretoria-Geral que, por **inexigibilidade de licitação**, autorizou a contratação direta da empresa **FARNET INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ: **04.048.361/0001-69**, para prestar a este Tribunal o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consistente na realização do curso **Administração de Base de Dados Oracle 19c**, na modalidade on-line (síncrono), nos períodos de 1 a 5/04/2024 e 8 a 12/04/2024, destinado a capacitação de 3 (três) servidores da Seção de Banco de Dados e Sistemas, **no valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, consoante o DOD, os Estudos Preliminares, o Termo de Referência e o Gerenciamento de Riscos constantes nos autos, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada.

2. Desta forma, determino a emissão de nota de empenho para atender a despesa, no valor indicado pela Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro (0016815), condicionado à disponibilidade orçamentária.

3. Encaminhe-se os autos à Seção de Editais e Contratos – SEDIC, para as providências cabíveis, inclusive a divulgação do ato que autorizou a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do que dispõe o art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

4. Por fim, remeta-se à Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro (SEPOF/COFIN/SAOF) para o desbloqueio do crédito orçamentário, com a posterior remessa à Seção de Execução Financeira (SEFIN/COFIN/SAOF) para a emissão da nota de empenho e o seu devido pagamento, além da adoção das demais providências cabíveis.

Natal/RN, 21 de março de 2024.

  
Desembargador **Cornélio Alves**  
Presidente



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE E APOIO A PLANEJAMENTO E GESTÃO DA DIRETORIA-GERAL**

**ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2024/DG**

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenador de despesas, e considerando a instrução deste processo administrativo, acolho o Parecer nº 367/2024/AJDG, e AUTORIZO:

I- a contratação direta da empresa FARNET INFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 04.048.361/0001-69, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para ministrar o Curso Administração de Base de Dados Oracle 19c, na modalidade on-line, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (Id. 0015780);

II- a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante na reserva orçamentária (Id. 0016815), bem como o posterior pagamento, com as retenções legais que se fizerem necessárias.

2. A adoção das providências acima indicadas deverá ficar condicionada a disponibilidade orçamentária e as regularidades fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada.

3. Encaminhe-se à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – APRES para ratificação da inexigibilidade de licitação.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca  
Diretora-Geral  
Ordenadora de Despesas por Delegação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Esmera Pimentel da Fonseca, Diretora-Geral**, em 15/03/2024, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0018981&crc=3EBB57D6](https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0018981&crc=3EBB57D6) informando, caso não preenchido, o código verificador **0018981** e o código CRC **3EBB57D6**.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**PARECER Nº 100/2024/APRES**

Ref.: Protocolo SEI 1881/2024

1. Trata-se de solicitação oriunda do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento, objetivando a contratação de empresa para ministrar capacitação do curso **“Administração de Base de Dados Oracle 19c”**, na modalidade on-line (síncrono), nos períodos de 1 a 5/04/2024 e 8 a 12/04/2024, destinado a capacitação de 3 (três) servidores da Seção de Banco de Dados e Sistemas (SBDS), consoante o DFD, os Estudos Preliminares, o Termo de Referência e o Gerenciamento de Riscos constantes nos autos (0015771, 0015772, 0015774 e 0015777).

2. Após a devida instrução, a contratação direta da empresa **FARNET INFORMATICA LTDA.**, **CNPJ: 04.048.361/0001-69**, foi autorizada pela Diretora-Geral, autoridade delegada para o exercício da função de Ordenador de Despesas, por meio da Portaria nº 304/2015-GP. A decisão (0018981) foi encaminhada para ratificação da Presidência por sugestão da Assessoria Jurídica da Diretoria – Geral (AJDG), (0018604):

18. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

3. É o sucinto relatório.

4. Versam os autos sobre a contratação direta da empresa **FARNET INFORMATICA LTDA.**, **CNPJ: 04.048.361/0001-69**, por inexigibilidade de licitação, no valor total de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, para ministrar capacitação por meio do curso **“Administração de Base de Dados Oracle 19c”**, na modalidade on-line, nos períodos de 1 a 5/04/2024 e 8 a 12/04/2024, destinado a capacitação de 3 (três) servidores da Seção de Banco de Dados e Sistemas (SBDS), consoante o DOD, os Estudos Preliminares, o Termo de Referência e o Gerenciamento de Riscos constantes nos autos (0015771, 0015772, 0015774 e 0015777).

5. A Diretora-Geral autorizou o pedido com fundamento no **PARECER Nº 367/2024/AJDG** (0018604) e na Portaria n.º 304/2015-GP, que delegou à Diretoria-Geral a competência para o exercício da função de Ordenador de

Despesas, tendo encaminhado os autos ao Excelentíssimo Desembargador-Presidente para ratificação (0018981).

6. No caso em exame, a Seção de Editais e Contratos (SEDIC), nos termos da INFORMAÇÃO N.º 116/2024-SEDIC (0017054), posicionou-se pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, enquadrando legalmente o caso no art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

[...]

3. Os requisitos legais exigidos para essa hipótese de inexigibilidade de licitação são os seguintes:

a) o objeto a ser contratado é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, dentre aqueles previstos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

b) a **empresa** ou o **profissional** a ser contratado deve possuir notória especialização.

4. Tais requisitos legais estão presentes na contratação sob exame, tendo em vista que:

a) o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal está expressamente previsto dentre aqueles elencados no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, **em relação aos quais a inviabilidade de competição poderá ser reconhecida**;

b) o serviço de treinamento a ser contratado, em razão de suas características específicas descritas no termo de referência, pode ser reconhecido como sendo um serviço técnico especializado de **natureza predominantemente intelectual**, no qual predomina o caráter intelectual do executor dos serviços (experiência profissional, notória especialização, métodos de ensino utilizados etc.), circunstância que afasta o enquadramento desse tipo de serviço da definição de serviços comuns, inviabilizando o estabelecimento de requisitos objetivos de competição entre os eventuais interessados em contratar com a Administração (não sendo suficiente, por exemplo, a adoção do menor preço como único critério de seleção dos interessados, uma vez que, nessa hipótese, poderá haver o risco de contratação de serviço de má qualidade ou insatisfatório);

c) a notória especialização do instrutor indicado para ministrar o treinamento está informada no Termo de Referência de pg. 07-10 (ID: 15774);

d) a notória especialização da empresa FARNET INFORMÁTICA LTDA. em educação corporativa na área de tecnologia da informação pode ser comprovada pelo fato de que vários órgãos públicos têm autorizado a contratação da referida empresa por inexigibilidade de licitação, como

demonstram, por exemplo, os extratos de inexigibilidade de licitação juntados nas pg. 34-63, emitidos inclusive pelo TRE/SC (pg. 34), pelo TRE/PE (pg. 35) e pelo TRE/PR (pg. 38) (ID: 17046, 17047 e 17051).

5. Diante do exposto, esta Seção de Editais e Contratos entende que a contratação solicitada neste processo administrativo poderá ser autorizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

7. Registre-se, por oportuno, que no Termo de Referência (0015774) e na proposta da empresa (0015780) constam as justificativas e a fundamentação da contratação, além das informações referentes a objetivo, metodologia, carga horária e conteúdo programático do curso. Ressalte-se, ainda, que a necessidade da capacitação está alinhada com os seguintes objetivos estratégicos do PEJERN 2021-2026:

**AC.3: Fortalecimento da segurança da informação**

Consiste no estabelecimento dos controles de tratamento de risco em cada dimensão da segurança da informação, fixando os patamares de segurança do ambiente digital e a preservação da disponibilidade do serviço, da integridade, da confidencialidade e da autenticidade da informação utilizada e gerada pelo órgão. Abrange a resiliência às ameaças cibernéticas, a governança de segurança cibernética, a continuidade e o pronto restabelecimento dos serviços e a gestão de privacidade e uso dos dados pessoais.

**AC3.1: Promover o fortalecimento contínuo da segurança da informação no âmbito institucional.**

**AC3.2: Fortalecer a segurança cibernética assegurando o alinhamento às diretrizes do Poder Judiciário.**

**AC3.3: Aprimorar a infraestrutura tecnológica e os serviços em nuvem.**

**AC3.4: Fortalecer a gestão de riscos de incidentes de TIC.**

8. Ademais, foram juntadas certidões indicando a situação de regularidade administrativa, trabalhista e fiscal da empresa contratada, os extratos de inexigibilidade de licitação (0015784, 0015786, 0015787, 0015789, 0017043, 0017046, 0017047, 0017050, 0017051), constando que a empresa indicada detém experiência na prestação de serviços a outros órgãos públicos, além da informação de que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa, de acordo com a informação prestada pelo SEPOF(0016815).

9. Por último, é importante ressaltar que a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG), por meio do **PARECER Nº 367/2024/AJDG** (0018604), realizou minuciosa análise da documentação exigida pelo Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para contratações diretas, tendo como parâmetro as Instruções

Normativas SEGES nº 65/2021 e 81/2022, ante a ausência de normativos regulamentares da mencionada lei.

10. Ao final, a AJDG concluiu sua análise nos termos abaixo transcritos, no que foi acolhida pela Diretora-Geral:

[...]

16. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa FARNET INFORMATICA LTDA., CNPJ: 04.048.361/0001-69, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para ministrar o Curso Administração de Base de Dados Oracle 19c, na modalidade on-line, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (Id. 0015780);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante na reserva orçamentária (Id. 0016815), e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

17. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

11. Diante do exposto, esta Assessoria não vislumbra óbice à ratificação do ato administrativo exarado pela Diretora-Geral (0018981), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada e, ainda, condicionado à disponibilidade orçamentária.

É o parecer.

Natal/RN, 21 de março de 2024.

Hafra Laísse S. T. Duarte  
Assistente VII – APRES/PRES

À consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente  
deste Tribunal.

Diego Varela Ribeiro  
Assessora Jurídico-Administrativa da Presidência



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

**PARECER Nº 367/2024/AJDG**

**Assunto:** Contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - Curso Administração de Base de Dados Oracle 19c – modalidade on-line. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

1. Por intermédio do Documento de Formalização da Demanda (Id. 0015771) foi solicitada a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente ao Curso Administração de Base de Dados Oracle 19c, na modalidade on-line, tendo sido pontuado que a referida demanda está prevista no PACD 2024.

2. Da instrução do processo destacam-se:

a) Estudo Técnico Preliminar 39/2024 (Id. 0015772);

b) Termo de Referência 29/2024 (Id. 0015774);

c) justificativa para a escolha da empresa **FARNET INFORMATICA LTDA., CNPJ: 04.048.361/0001-69** para ministrar o curso, inserta no item 6 do Termo de Referência, nos seguintes termos:

A empresa deve estar entre as principais parceiras Oracle e oferecer Consultoria e programas de treinamento e certificações. A solução que apresentou-se mais viável por atender a todas as demandas elencadas foi o curso promovido pela Farnet Informática Ltda - Grupo Softsell, considerando o conteúdo programático amplo com suporte para o desenvolvimento de profissionais de TI, através de soluções de capacitação e certificação que respeitam a demanda das empresas e o ciclo ideal de aprendizado de cada profissional.

d) Gerenciamento de Riscos (Id. 0015777);

e) proposta apresentada pela empresa escolhida para prestar o serviço de capacitação, referente ao Curso Administração de Base de Dados Oracle 19c (Id. 0015780);

f) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (Ids. 0015784, 0015786, 0015787, 0015789 e 0015790);

g) Informação nº 30/2024 - SETEC (Id. 0016753), emitida pela Seção de Análise Técnica de Contratações, na qual aduz o que segue:

O Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento deste Regional sugere a aquisição da capacitação junto à empresa Fernet Informática Ltda. O NFA também levantou um 2º preço para um treinamento com conteúdo similar, conforme exposto no quadro abaixo.

Esta SETEC, por sua vez, visando juntar aos autos um 3º preço, empreendeu pesquisa de preços para a mesma capacitação na Internet, mas não obteve êxito.

[...]

Diante do exposto acima, verificamos que o preço do treinamento ofertado pela empresa Fernet Informática Ltda é plausível pois, no momento, está dentro da realidade de mercado.

h) reserva orçamentária para atender à despesa com a contratação (Id. 0016815);

i) enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº 116/2024-SEDIC (Id. 0017054).

3. É o que importa relatar. Passa-se ao opinamento.

4. Primeiramente, acerca do enquadramento legal da contratação, corroboramos o entendimento externado pela Seção de Editais e Contratos, no sentido de que a contratação da capacitação deve ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

5. Nessa toada, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 72, elenca os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6. Assim, em cumprimento ao inciso I do dispositivo retro (art. 72), foram anexados ao Processo os seguintes documentos: Documento de formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Gerenciamento de Riscos.

7. Acerca do Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que na fase preparatória do processo licitatório esse documento deverá ser elaborado contendo elementos que caracterizem o interesse público envolvido. E a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 regulamenta a forma como o documento deve ser elaborado.

8. Observa-se que o documento juntado ao Processo (Id. 0015772) atendeu aos requisitos expressos nos referidos normativos, tendo sido inserido no ETP digital em cumprimento ao art. 4º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

9. Em análise ao gerenciamento de riscos (Id. 0015777) não identificamos nenhum vício, apesar de entender que o mesmo se apresenta de forma bem concisa, o que pode ser relevado em vista da baixa complexidade da contratação.

10. No que concerne ao Termo de Referência, examinando o documento elaborado pela unidade demandante (Id. 0015774), à luz do que preceitua o inciso XXIII, do art. 6º e o §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica entende que o mesmo foi elaborado em consonância com a legislação pertinente e encontra-se adequado ao objeto a ser contratado.

11. Ainda no que pertine ao Termo de Referência, o mesmo foi inserido no TR DIGITAL, conforme determinação contida na Instrução Normativa SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022, que assim dispõe:

[...]

Art. 4º Os TR deverão ser elaborados no Sistema TR Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao sistema e operacionalização.

Parágrafo único. Em caso de não utilização do Sistema TR Digital pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, a elaboração do TR deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria, atendidas as regras e os procedimentos de que dispõe esta Instrução Normativa.

[...]

12. No que tange à estimativa da despesa, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 preceitua o seguinte:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...]

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida **sobre um conjunto de três ou mais preços**, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art.

5º, desconsiderados os valores inexistentes, inconsistentes e os excessivamente elevados.

[...]

**§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.**

**Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.**

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

[...] grifei.

13. Assim, da análise do dispositivo acima, em cotejo com as informações acostadas aos autos, em especial a juntada pela SETEC (Id. 0016753), percebe-se que a justificativa de preço foi dada levando-se em conta 2 (dois) valores, por terem sido os únicos treinamentos sobre a matéria encontrados no mercado, o que é possível, com fundamento no § 5º do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

14. Dessa forma, entendemos que o requisito descrito no inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 encontra-se atendido, bem como, a empresa escolhida é a que apresenta o menor preço, estando, segundo a SETEC, “dentro da realidade do mercado”, presente, portanto, a justificativa do preço, em conformidade com o inciso VII do art. 72 da mencionada lei. Consta, ainda, nos autos, reserva orçamentária (Id. 0016815) demonstrando haver recursos para a contratação em tela (inciso IV).

15. Acerca da razão da escolha da empresa (inciso VI), assim como, comprovação de que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários (inciso V), a unidade demandante apresentou justificativas no Termo de Referência, demonstrando que a empresa indicada é a que melhor atende as necessidades deste Regional, bem como, foram juntados ao Processo extratos de inexigibilidade (Ids. 0017047, 0017050 e 0017051), por meio dos quais se constata que a empresa vem sendo contratada diretamente por outros órgãos públicos para promover treinamentos, o que faz presumir estarem presentes os elementos da especialização do contratado.

16. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa FARNET INFORMATICA LTDA., CNPJ: 04.048.361/0001-69, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para ministrar o Curso Administração de Base de Dados Oracle 19c, na modalidade on-line, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (Id. 0015780);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante na

reserva orçamentária (Id. 0016815), e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

17. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

18. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

É o parecer.

Natal/RN, 14 de março de 2024.

Fernanda Gaspar Guimarães  
AJDG/TRE-RN

De acordo.

À consideração superior.

Arnaud Diniz Flor Alves  
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gaspar Guimaraes, Assistente I da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 14/03/2024, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaud Diniz Flor Alves, Assessor Jurídico da Diretoria-Geral**, em 15/03/2024, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0018604&crc=075411F6](https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0018604&crc=075411F6) informando, caso não preenchido, o código verificador **0018604** e o código CRC **075411F6**.